

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 139ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 20 de agosto de 2019, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, contidas na Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Exame de Nivelamento em Língua Estrangeira Moderna para alunos dos Cursos de Letras: Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Espanhola e suas Literaturas e Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Inglesa e suas Literaturas, consoante anexo único desta Resolução..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as RESOLUÇÕES ANTERIORES.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de setembro de 2019.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2019
REGULAMENTO DO EXAME DE NIVELAMENTO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (ESPAANHOL, INGLÊS E FRANCÊS) PARA ALUNOS DOS CURSOS DE LETRAS

Os exames de nivelamento em língua estrangeira moderna (espanhol, inglês e francês) para alunos dos Cursos de Letras ficam normatizados conforme o seguinte regulamento, sob a responsabilidade da Coordenação do Colegiado de Letras.

Art. 1º – O aluno, ao pleitear Inscrição em componentes curriculares de língua(s) estrangeira(s) moderna(s) (espanhol, Inglês e francês), via protocolo geral da UESC, poderá ser avaliado em relação ao seu conhecimento prévio, mediante exame de nivelamento.

Parágrafo único – O exame de nivelamento é indicado para aqueles alunos do Curso de Letras que já possuem conhecimentos prévios de um idioma e que pretendem começar a estudar em um estágio mais avançado do curso desejado.

Art. 2º – O aluno poderá ser dispensado de cursar os componentes curriculares para os quais demonstre possuir o conhecimento prévio de acordo com o que prevê a legislação nacional e com base no parágrafo 2º do Artigo 47 da LDB nº 9394/96.

Parágrafo único – A prova específica de língua estrangeira, denominada Exame de Nivelamento em Língua Estrangeira (espanhol, inglês e francês), será o documento comprobatório do conhecimento prévio.

Art. 3º – O período de inscrição das provas será sempre na primeira semana de aula, conforme calendário acadêmico.

Art. 4º – O período de realização das provas é anual, sempre na segunda semana de aula, conforme calendário acadêmico.

Art. 5º – O Departamento de Letras e Artes, de acordo com as determinações do Colegiado do Curso de Letras, deverá proceder às avaliações com base nas seguintes diretrizes:

§ 1º Devem ser realizadas provas escritas para verificação das habilidades de domínio da modalidade escrita da língua e da leitura em língua estrangeira.

§ 2º Devem ser realizadas provas orais para verificação das habilidades de compreensão e produção orais da língua estrangeira.

§ 3º Ambas as provas devem atestar o nível do candidato.

§ 4º O resultado da avaliação é de uso Interno exclusivo do Colegiado do Curso de Letras.

§ 5º Não serão cabíveis recursos.

§ 6º Não serão emitidos certificados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 6º – O aluno poderá ser dispensado de cursar as línguas estrangeiras modernas do Curso de Letras, nas disciplinas de Línguas Estrangeiras de I a IV.

Art. 7º – A dispensa de que trata a matéria deste Regulamento não se aplica aos demais componentes curriculares de língua e literatura em língua estrangeira moderna (espanhol, inglês e francês).

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Colegiado de Letras.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br